



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.184

BELEM — QUARTA-FEIRA 18 DE NOVEMBRO DE 1959

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 50, letra i), da Lei n. 1.779, de 2 de setembro de 1959, Pedro de Castro Alvares para

exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Federação do Comércio do Estado do Pará. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Pedro Augusto de Moura Palha Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição: Em 12/11/59 N. 0368, de Oscar Cordovil da Conceição, cabo reformado da P. M. E., pedido de promoção — Deferido, de acordo com o parecer da S. I. J..

Ofícios: S/n., da Assembléia Legislativa requerimento n. 431, do Deputado Efraim Bentes, solicitando a reabertura das aulas de Grupo Escolar de Marabá — 10.) A ciência e providência do Ilmo. Sr. Sec. de Educação.

N. 99, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0349, de José Curcino de Azevedo, promotor público de Marabá, pedindo pagamento de adicional — Deferido. Ao D. S. P..

N. 853, da Assembléia Legislativa, comunicando que foram aceitas as razões do veto total e parcial, apostas aos projetos de Lei ns. 84, de 21/7/59 e 2, de 22/1/59 — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 115, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0552, de José Valentim da Rocha Dias, adjunto de promotor de Inhangapi, pedindo licença-saúde — Como requer, de acordo com o laudo incluído.

N. 913, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia do requerimento n. 556, de autoria do Deputado Milton Dantas, solicitando reparos no trecho da rua do bairro de Canudos servido por ônibus — Em se tratando de assunto de competência da Municipalidade, comunicar que o mesmo foi encaminhado à Prefeitura de Belém.

N. 916, da Assembléia Legislativa, sobre o pedido do Deputado Wilson Amanajás solicitando assistência médica às populações localizadas no alto rio

Acará — 10.) A Sec. de Saúde. 20.) Responder nesse sentido.

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 68 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado e Finanças, usando de suas atribuições, e tendo em vista a estabibilidade de preço no mercado da Castanha,

RESOLVE: prorrogar, até às vinte e quatro (24) horas do dia 21 do fluente, a pauta deste produto em vigor na semana expirante.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 14 de novembro de 1959.

Manoel de Souza Leão Filho Diretor

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13/11/59.

Processos: N. 22, da Coletoria de Rendas do Estado em Portel — A 1a. Seção, para liquidação do despacho de exportação.

S/n., da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Arquivar-se.

N. 469, do Quartel General (8a. R. M.) — Entregue-se.

Ns. 4865, 4866, e 4867, de Kaiser Alumínio Limitada — Embarque-se.

S/n., do Posto Fiscal de Icoaraci — A Contadoria, para tomar conhecimento.

Ns. 4913, de Eduardo Costa Padrão e 4914, de Antônio Rodri-

— N. 919, da Assembléia Legislativa, anexo o pedido de informação n. 20, do Deputado Geraldo Palmeira, sobre o pagamento das "praças-de-pré" da P. M. E., as vantagens que têm direito em lei — 10.) Ao Comando da P. M. para informar. 20.) Responder ter sido o assunto encaminhado à P. M..

N. 457, da Polícia Militar, promoção de Aspirante ao posto de 2o. tenente — Autorizo a promoção do Aspirante Raimundo Gonçalves do Espírito Santo. A. S. I. J..

N. 953, da Assembléia Legislativa, sobre a Exposição Pecuária, projetada para esta capital — Ao estudo e consideração da Comissão promotora.

gus — Verificado entregue-se.

N. 515, da Petrabrás — Embarque-se.

N. 513, da Petrobrás — Entregue-se.

S/n., do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Embarque-se.

Ns. 725, do Departamento Nacional de Endemias Rurais e 10, do Procurador do Govrno do Território Federal do Acre — Embarque-se.

N. 726, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 4876, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção, para cobrança de serviço remunerado.

N. 4908, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção, para cobrança de serviço remunerado.

N. 4902, da Exportadora Americana Ltda. — Idem.

N. 4915, do Colégio Selesiano N. S. do Carmo — Verificado, entregue-se.

N. 4916, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Idem.

S/n., do Banco do Brasil S/A. — Embarque-se.

N. 4917, da Federação Rural do Amazonas (FAREA) — Verificado, entregue-se.

N. 4918, de Fernando Guapindaia Neto — Verificado, embarque-se.

N. 4920, de Copel S/A. 7x- portação e Importação — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 586, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Entregue-se.

S/n., do Departamento Estadual de Águas — Entregue-se.

N. 4886, de Abel Guimarães — Verificado, entregue-se.

Em 14/11/59. N. 4925, dos Serviços Aéreos Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Entregue-se.

N. 4924, Idem — Idem.

N. 4923, da Prelazia de Guajará — Verificado, embarque-se.

N. 4922, da Mesbla S/A. — A 1a. Seção, para informar.

N. 4872, de A. P. Duarte & Cia. — A Mecanizada, para os devidos fins.

N. 4927, de Waldemar Gomes de Costa — Verificado, embarque-se.

Ns. 26 e 27, do Serviço Social da Indústria (SESI) — Entregue-se.

N. 4926, de José Maria Barros Moura — Verificado, embarque-se.

N. 4929, de José de Luca — Verificado entregue-se.

N. 4933, de Okamoto Masachi — Verificado, embarque-se.

N. 4934, de N. Peixoto & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 4935, de Junzo Furuta — Embarque-se.

N. 4928, de Carlos Navarro & Cia. — A Secretaria, para dar baixa no geral.

N. 4930, de José Joaquim Antunes — Ao chefe do Cais, para permitir o embarque sobando imposto de Vendas e Consignações na base de 5%.

N. 4936, do Dr. Isaac J. Gabbay — Embarque-se.

S/n., do Posto Fiscal do Ver-o-peso. — A Contadoria.

N. 4938, da Mesbla S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 4938, de Guilherme Martins — Verificado, entregue-se.

### MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 229a. Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 6 de novembro de 1959.

a) Rodolfo Chermont, presidente,

a) Célio Danin Marques

a) Manoel de Sousa Leão Filho

a) Edgar Batista de Miranda

a) Miguel Fonteles Filho

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, as quinze horas presentes todos os Membros do Conselho Administrativo, composto dos senhores Pedro da Silva Santos, Manoel

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto aos sábados.

### ASSINATURAS

#### CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 3,00

#### ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%. Idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

#### EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de Sousa Leão Filho, Edgar Batista de Miranda e Célio Danin Marques, sob a presidência do senhor Rodolfo Chermont, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário e com a presença também do senhor Dr. Pericles Guedes de Oliveira, advogado do Montepio, reuniram-se em sessão extraordinária, para tratar assunto relacionado com o projeto em elaboração, da construção de um conjunto, residencial, para favorecer os associados do Montepio que estiverem em condições de adquirir casas para sua residência e de sua família. Aberta a sessão pelo senhor presidente, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida, após tratarem de assunto que se prende à administração do Montepio o senhor presidente e membros acertaram os planos para o projeto da construção de um conjunto residencial em terreno próprio do Montepio para ser vendido,

aos associados do mesmo, devendo conter, esse conjunto, vinte casas, mais ou menos, tipo popular, para o que fizeram os necessários cálculos, entregando ao engenheiro Mariel Guedes de Oliveira a incumbência de elaborar uma planta adequada aos cálculos e apresentar na próxima reunião deste Conselho, para exame, estudo e decisão final sobre o prosseguimento ou não do projeto, em face das possibilidades da Autarquia. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, mandando o senhor presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, o escrevi e assino com o senhor presidente. ....  
a.a.) Rodolfo Chermont, Presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 123 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Garibaldi Bezerra de Faria, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2.317/59.

#### RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Ananindeua.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em, 20/10/59.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

PORTARIA N. 124 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Pedro Rosado e Garibaldi Bezerra de Faria, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2.318/59.

#### RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Ananindeua.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em, 20/10/59.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

PORTARIA N. 127 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e por conveniência do Serviço Público e dos interesses do Estado.

#### RESOLVE:

Designar o agrimensor Raimundo Bertoldo Trindade Costa, lotado no S.C.R., para, aproveitando sua ida ao Município de Marabá, verificar, no interesse do Estado, na margem direita do Rio Vermelho, a extensão de terras existente entre os castanhais aforado a Antonia Inghy Sa-

laine e arrendado a Alberto Moussalem, de tudo apresentando circunstanciado relatório a esta Secretaria de Estado, incluindo na medição toda a frente do aforamento supra referido.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 12 de novembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

PORTARIA N. 128 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal de Tucuruí, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2.783/59.

#### RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Tucuruí.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em, 12/11/59.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

PORTARIA N. 129 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Ana Lopes Pimentel Costa, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2.227/59.

#### RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Tucuruí.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em, 12/11/59.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

PORTARIA N. 130 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições, e atendendo ao que requereu Antonia Lisboa Francês em petição protocolada nesta Se-

cretaria sob o n. 2.228/59.

**RESOLVE:**

Nesta data designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Tucuruí.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em 12/11/59

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

**PORTARIA N. 131 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Rosalina Bechara em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2.230/59:

**RESOLVE:**

Nesta data designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Tucuruí.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em 12/11/59

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

**PORTARIA N. 132 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Maria Dirce Nascimento de Brito, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2.231/59.

**RESOLVE:**

Nesta data designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Tucuruí.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em 12/11/59

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

**PORTARIA N. 133 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2.440/59, Marcelina Barroso Vieira Baia.

**RESOLVE:**

Designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tucuruí.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em 14/11/59

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

**PORTARIA N. 134 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2.232/59, Osvaldo Tabocal dos Santos.

**RESOLVE:**

Designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tucuruí.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em 14/11/59

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

**PORTARIA N. 135 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2.229/58, Dona Ana Pontes Francês.

**RESOLVE:**

Designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Tucuruí.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em 14/11/59

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

**PORTARIA N. 136 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Manoel Cirilo Rodrigues Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2.226/59.

**RESOLVE:**

Nesta data designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Tucuruí.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Em 16/11/59

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado

Relação de despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 11/11/59

**Processos:**

N. 2382, de Maria Batista Rebelo — A superior consideração do Sr. General Governador do Estado.

N. 2835, da Assembléia Legislativa — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com a informação do S.C.R.

N. 3141, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará — Remeta-se ao Coletor Estadual em Castanhal, para dar cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador.

N. 3184, de Guilherme de La Rocque — Indeferido. As terras marginais a BR-14, estão reservadas pelo governo do Estado, para atendimento a um plano de Colonização.

N. 3187, da Secretaria de Finanças — Ao S.O., para com urgência, dar cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Ns. 3142, 3143, de José Lemos Bastos: 3144, de Anthonio Wanzeller Figueira; 3145, de Mário Ney Souza de Figueira; 3147, de Cleonice Silveira Passos; 3148, de Ademar Batista da Costa; 3149, de Jaime Luiz da Costa; 3150, de Alice Lucena dos Santos; 3151, de Otaviano Pereira Batista; 3152, de Tomé de Azevedo e Silva; 3153, de Raimundo Magno Coelho; 3178, de Ceciliano Bahia Pinto; 3179, de João Evangelista Souza; 3180, de Paulo Moura Barroso; 3181, de Er-

nesto Almeida Coimbra; 3183, de Guilherme de La Rocque; 3185, de Cecilliana Bahia Pinto; 3188, de Abaixo Assinado; 3189, de Antônio dos Santos; 3190, 3191, de José Rodrigues Silveira; 3192, de Joel Veloso Pinto; 3193, de Alberto Gonçalves Viana; 3194, de Joana

de Sousa Trindade; 3195, de Anísio Rocque dos Santos; 3197, da Coletoria Estadual de João Coelho; 3198, de Soares & Cia. Ltda.; 3210, de Rosilda Ferreira de Macedo; 3211, de Humberto Batista de Macedo e 3212, de José Zito da Silva — Ao S. de Tetras.

**GOVERNO FEDERAL****Presidência da República****SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia Nacional de Erradicação do Analfabetismo, do Ministério da Educação e Cultura, para aplicação de um auxílio de Cr\$ 300.000,00, concedidos pela primeira acordante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e CNEA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo Prof. Aracy Nogueira, devidamente autorizado pelo Ministro da Educação e Cultura, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 3 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a CNEA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, em pesquisas de caracterização sócio-cultural dos municípios de Santarém e Itaituba, no atual exercício, em complementação às verbas próprias, recursos esses que serão empregados da seguinte maneira:

a) Complementação dos salários dos pesquisadores, pagamento do pessoal auxiliar, para coleta de dados e prestação de serviços — Cr\$ 200.000,00;

b) Transporte e eventuais — Cr\$ 100.000,00.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — A CNEA se compromete a apresentar à SPVEA cópia dos relatórios que receber de seus pesquisadores.

**CLAUSULA QUARTA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à CNEA, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1956 — 3.2.02 — 3.6.10 — 27 — 1 — Pesquisas antropológicas, sociológicas e geográficas, a cargo de Instituições, Missões Técnicas ou especialistas nacionais ou estrangeiras, em cooperação com o Museu "Emílio Goeldi" — dotação: Cr\$ 1.500.000,00.

**CLAUSULA QUINTA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

ARACY NOGUEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Marita Bolonha

### EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de Concorrência Pública n. 3

Concorrência Pública n. 3,

para execução dos serviços de reparos de bens imóveis, inclusive materiais e mão de obra, no prédio onde funciona a Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da Concorrência Pública n. 3, da Escola Industrial de Belém, faz saber que se acha aberta a quem interessar pôs, que às 12 horas do dia 3 de dezembro de 1959, na Escola Industrial de Belém, à Travessa D. Romualdo de Seixas n. 374, nesta cidade, receberá na sala onde funciona a Secretaria as propostas para os serviços de reparos no prédio da referida Escola, mediante as condições seguintes:

Primeira — Os proponentes no ato da realização da Concorrência Pública n. 3, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente legalizado e registrado do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou se for o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;

b) Prova de estar em dia com as obrigações militares o sócio ou representante legal que assinará o contrato se o mesmo for brasileiro ou carteira de estrangeiro, modelo n. 19, se for estrangeiro;

c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) Recibo de quitações de todos os impostos devidos (federal, estaduais e municí-

pais, inclusive o sindical dos empregadores;

e) Certidão de pagamento de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 24.279 de 23 de dezembro de 1947;

f) Prova de existência de Seguro de acidente no trabalho;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765 de 9/11/40 (quitação dos empregadores para as instituições de seguros sociais);

h) Prova de já terem executados serviços no mesmo gênero e vulto, como responsáveis e a pleno contento para as entidades para que trabalharem;

Segunda — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos nas condições anteriores, serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recursos;

Terceira — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, datadas e assinadas e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários aos preços que se obrigam a executar os serviços;

Quarta — A execução dos serviços deverá ser iniciado após o contrato fixado pelo proponente perante o Diretor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso da demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de ..... Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Dire-

tor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso da demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de ..... Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Dire-

tor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso da demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de ..... Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Dire-

tor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso da demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de ..... Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Dire-

tor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso da demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de ..... Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Dire-

tor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso da demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de ..... Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Dire-

tor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso da demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de ..... Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Dire-

tor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso da demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de ..... Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Dire-

tor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso da demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de ..... Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Dire-

tor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso da demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de ..... Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Dire-

tor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso da demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de ..... Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Dire-

tor da Escola Industrial de Belém, e seu término se verificará na conclusão dos serviços. No caso da demora ou falta do cumprimento do serviço o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente de ..... Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 até o prazo fixado pela Dire-

tor da Escola;

Quinta — O presidente da Comissão, fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para a execução dos serviços em apreço;

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas que prevejam o pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados;

Sétima — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital às quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 3.ª Concorrência Pública;

Oitava — Os preços para execução serão considerados firmes e só poderão ser alterados se durante a execução dos serviços for criado ou majorados ou diminuídos alguns tributos federais estaduais ou municipais que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação da proposta;

Nona — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição, e em hipótese alguma abrangerá períodos de tempo anteriores à data de comunicação;

Décima — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria da Escola Industrial de Belém perderá em favor desta a caução prestada;

Décima primeira — Assinado o contrato com o proponente escolhido será restituída às cauções dos demais proponentes;

Décima segunda — O pagamento dos serviços será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo que sejam concluídos os serviços;

Décima terceira — A fiscalização dos serviços será feita por pessoas designadas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém;

Décima quarta — A Caução garantidora das propostas será de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Diretoria da Escola Industrial de Belém, a reforçá-la até a importância correspondente ao valor do preço apresentado pelo proponente;

Décima quinta — O contrato que for firmado para a execução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante;

a) — Transferir o contrato ou subempreitar total ou parcialmente os serviços sem prévia autorização da Diretoria da Escola Industrial;

b) — Deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta ou infração;

c) — Deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.ª;

d) — Paralisar os serviços por mais de cinco dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante à Diretoria da Escola Industrial de Belém;

Décima sexta — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a Caução prestada em sua totalidade devendo, porém, ser pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão;

Décima sétima — O contratante deverá retirar do local do serviço qualquer empregado que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, à juízo desta fiscalização do serviço;

Décima oitava — O valor da caução prestada será devolvida ao contratante após o término dos serviços;

Décima nona — Os serviços serão prestados e executados de forma que não prejudiquem o horário Escolar;

Vigésima — No julgamento das propostas, a Comissão da Concorrência Pública n. 3, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses da Escola Industrial de Belém;

Vigésima primeira — A Diretoria da Escola Industrial de Belém, se reserva o direito de anular a Concorrência,

e cinco mil cruzeiros) sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Diretoria da Escola Industrial de Belém, a reforçá-la até a importância correspondente ao valor do preço apresentado pelo proponente;

Décima quinta — O contrato que for firmado para a execução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante;

a) — Transferir o contrato ou subempreitar total ou parcialmente os serviços sem prévia autorização da Diretoria da Escola Industrial;

b) — Deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta ou infração;

c) — Deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.ª;

d) — Paralisar os serviços por mais de cinco dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante à Diretoria da Escola Industrial de Belém;

Décima sexta — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a Caução prestada em sua totalidade devendo, porém, ser pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão;

Décima sétima — O contratante deverá retirar do local do serviço qualquer empregado que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, à juízo desta fiscalização do serviço;

Décima oitava — O valor da caução prestada será devolvida ao contratante após o término dos serviços;

Décima nona — Os serviços serão prestados e executados de forma que não prejudiquem o horário Escolar;

Vigésima — No julgamento das propostas, a Comissão da Concorrência Pública n. 3, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses da Escola Industrial de Belém;

Vigésima primeira — A Diretoria da Escola Industrial de Belém, se reserva o direito de anular a Concorrência,

sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas não convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo exclusivo da Diretoria;

Visésima segunda — As especificações dos serviços a serem prestados serão fornecidas aos interessados pela Comissão, na sala onde funciona a Secretaria da Escola Industrial de Belém, no horário das 9 horas até às 12 horas nos dias úteis.

Belém, 17 de novembro de 1959.

(a) Licínio Nazareth Monteiro Tavares, Servente ref. 17 (Ext. — 17, 18 e 19|11|59)

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Edital de Convocação**

De conformidade com o ofício n. 666|59, de hoje datado, da Exma. Sra. Dra. Alice Antunes Coelho, Prefeito Municipal de Belém, em exercício, e, nos termos do inciso 21, do art. 25, combinado com o art. 71, do Regimento Interno, convocamos os Exmos. senhores Vereadores para um período extraordinário de reuniões a ter início no dia 20 do corrente, 6.ª-feira, à hora regimental, até 20 de dezembro do corrente ano, a fim de que sejam apreciados os processos em pauta, especialmente os seguintes:

a) pedido de licença para tratamento de saúde formulado pelo Exmo. Senhor Dr. Lopo Alvarez de Castro, do cargo de Prefeito Municipal;

b) mensagens que o Executivo enviará à consideração da Câmara no decorrer do período extraordinário;

c) mensagens do Executivo de ns. 6|59, 16|59, 17|59, 18|59 e 19|59.

Câmara Municipal de Belém, em 17 de novembro de 1959.

a) Manoel de Almeida Coelho Presidente, em exercício (Ext. — Dia 18|11|59)

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**DIVISÃO DO MATERIAL**

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo

prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Diretor Geral do D. S. P.  
(G.—De 18|11 a 22|12|1959)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**

**CHAMADA DE FUNCIONÁRIO**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a senhora Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, ... de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos  
Secretário Municipal.  
(G. — de 21|10 a 21|11|59)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**

**CHAMADA DE FUNCIONÁRIO**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camarãu deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, ... de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos  
Secretário Municipal.  
(G. — de 21|10 a 21|11|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificado pelo presente edital, o Dr. Feliciano Mendonça, catedrático do Instituto de Educação do Pará, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coa-

ção ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.  
(G — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|11|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujuca, Município de Aratituba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.  
(G — 4 a 29|11 — 1 a 10|12|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, mandada servir na escola da Vila de Cafezal, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.  
(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23|11|59)

**ANÚNCIOS**

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A**

**Assembléa Geral Extraordinária**

**1.ª Convocação**

Convidam-se os Srs. Acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 19 de novembro de 1959, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do capital sócio e reforma de estatutos aprovados na assembléa geral extraordinária do dia 21 de setembro de 1959.

Belém, 9 de novembro de 1959.

(aa) Sulpício Ausier Bentes  
José Emilio Martins.  
(Ext. — 10, 13, 17 e 19|11|59)

**FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A.**

**Assembléa Geral Extraordinária**

**1.ª CONVOCACAO**

Convocamos os Srs. Acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S. A., nos termos do art. 104, do decreto lei n. 2.627, de 23 de setembro de 1940, para, em Assembléa Geral Extraordinária, reunirem-se no dia 17 de novembro de 1959, às dezessete horas e trinta minutos em nossa sede social à Av. General Magalhães ns. 155 a 159 a fim de: discutirem e deliberarem sobre a transferência das ações de que esta empresa é proprietária em outras Sociedades Anônimas, em face do que dispõe o art. 90 alínea a), da lei n. 3.476 de 28 de novembro de 1958, que manda deduzir do capital realizado esses investimentos para apurar o capital aplicado, e o que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1959.

Os Diretores:

(aa) Silvério Ferreira Lopes — Pedro José de Mendonça Gomes e Hildemar Tamegão Lopes.

(Ext.—Dias—6, 11 e 17|11|59)

**GONÇALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.**  
Assembleia Geral Extraordinária

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Srs. Acionistas de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. a se reunirem em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 143, no dia 18 do corrente, às 16 horas, em assembleia geral extraordinária para:

- restrição do objeto de comércio da sociedade;
- alteração parcial dos Estatutos Sociais; e,
- o que ocorrer.

Belém, Pará, 10 de novembro de 1959.

(a) **Varrindo Manoel Gonçalves**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 12, 15 e 18/11/59)

**MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA"**

Assembleia Geral Extraordinária

**(1.ª Convocação)**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens, S/A" (Edifício Importadora), no dia 23 de novembro de 1959, às 16 horas, a fim de reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- aumento de Capital;
- o que ocorrer.

Pará, 14 de novembro de 1959.

A Diretoria.

(Dias — 14, 16 e 17/11/59)

**OIA. PARAENSE DE ARTES E FATOS DE BORRACHA**

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores Acionistas para a sessão de Assembleia Geral extraordinária a realizar-se dia 28 do corrente mês às 16 horas em nossa sede social à Rua da Municipalidade, 949 com o fim de tratar sobre o aumento do capital.

Pará, 17 de novembro de 1959.

(a) **Philippe Farah**, Presidente.

(Ext. — 18/11/59)

**CURTUME MAGUARY S. A.**  
Aumento de Capital

Convidamos os acionistas de Curtume Maguary S. A., a dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste anúncio, manifestarem a sua preferência para a subscrição do aumento do Capital Social até cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), representando por cinco mil ações preferenciais do valor de mil cruzeiros cada uma, de conformidade com o constante da ata de assembleia geral extraordinária realizada a 15 de outubro do ano corrente publicada no DIÁRIO OFICIAL de 28 de outubro de 1959, preferência essa que será exercida na proporção das ações que cada um possuir no capital social.

Belém, 5 de novembro de 1959. — (a) Os diretores **Abel Borrajo e José de Oliveira Reis**.

(Ext. — Dias — 6, 13, 20, 27/11 e 5/12/59)

**FAZENDAS UBERABA S/A**  
Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 28 de novembro de 1959, às 16 horas, em nossa sede, na cidade de Soure, com o fim especial de deliberar sobre o aumento do nosso capital, com o objetivo de ampliar as nossas atividades.

Soure, 12 de novembro de 1959.

(a) **Heracito de Almeida Cavalcante**, Presidente.

(Ext. — 14, 21 e 28/11/59)

**SOBRAL, IRMAOS S.A.**  
(SISA)

Aviso aos Senhores Acionistas  
Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que se acham à disposição no escritório desta Sociedade à Av. Cipriano Santos, 2/10, a nova série de Certificados de Ações, os quais serão entregues mediante apresentação dos Certificados anteriores.

**SOBRAL, IRMAOS S.A.**  
Acácio Sobral  
Presidente

(Ext. — Dias 14, 17, 21/11/59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Thomaz de Aquino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria, Coletoria, sitas na 27.ª Comarca, 72.º Termo; 72.º Município de Obidos; 3.º Subdistrito e 109.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a margem direita do rio Amazonas, na parte denominada Paraná de Baixo, lado de cima, com terras dos herdeiros de Luiza Printes, lado de baixo, com terras do suplicante e pelos fundos, com os aningaís das Piranhas. O referido lote de terras mede 160 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1959.  
a) **Yolanda Lôbo de Brito**, Oficial Administrativo.

(T—25.761—31/10 e 10, 20/11/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Idalina Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca; 61.º Termo; 61.º Município de Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se com lotes da estrada de rodagem de Maracanã dividindo-se com o Igarapé Comun, ao lado esquerdo e direito. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1959.

a) **Yolanda Lôbo de Brito**, Oficial Administrativo.

(T—25.760—31/10 e 10, 20/11/59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Inês de Souza Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município de Tucuruí, e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com o Igarapé "Araçinha"; pelo lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado e frente com a margem direita do Igarapé "Ara-

ção". O referido lote de terras mede 3 000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Oficial Administrativo.

(T — 26.025 — 14, 24/11 e 4/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Martins, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município de Baião e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de cima, à direita com Clemente Franco, pelo lado de baixo, à esquerda, com Neônilda da Costa Roldão, pelo fundo, parte central, com o Igarapé Trocará, e pela frente, com a margem esquerda do Rio Tocantins. O referido lote de terras mede 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Oficial Administrativo.

(T — 26.024 — 14, 24/11 e 4/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Emilia da Mata Lima Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município de Tucuruí, e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, parte de cima, com o Igarapé "José Francisco", pelo lado esquerdo, parte de baixo, com terras devolutas do Estado e frente com o Igarapé Caripé, margem esquerda. O referido lote de terras mede 2 000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Oficial Administrativo.

(T — 26.023 — 14, 24/11 e 4/12/59)

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.**  
**FUNDADO EM 1869**

CARTA PATENTE N. 736 DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1959

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>A—DISPONÍVEL</b>		<b>F—NÃO-REALIZÁVEL</b>	
<b>Caixa</b>		Capital .....	10.800.000,00
Em moeda corrente .....	694.709,56	Aumento de capital .....	20.000.000,00 30.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	3.823.700,90	Fundo de reserva legal .....	1.331.276,60
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito .....	3.296.000,00 7.814.410,40	Fundo de previsão .....	101.772,00
		Outras reservas .....	1.491.486,10 32.924.534,70
<b>B—REALIZÁVEL</b>		<b>G—EXIGÍVEL</b>	
Letras do Tesouro Nacional ..	3.000.000,00	Depósitos	
Empréstimos em C]Corrente ..	30.179.320,20	à vista e a curto prazo:	
Empréstimos Hipotecários ...	8.764.926,00	de Poderes Públicos .....	12.610.923,60
Títulos Descontados .....	27.986.388,60	de Autarquias .....	90.909,90
Letras a receber de C]Própria	902.213,70	em C]C Sem Limite .....	16.089.437,30
Correspondentes no país .....	1.435.077,60	em C]C Limitadas .....	2.701.013,50
Capital a realizar .....	11.918.100,00	em C]C Populares .....	10.772.348,70
Outros créditos .....	4.324.631,90 88.510.658,00	em C]C de Aviso .....	4.275.020,50
		Outros depósitos .....	283.486,00 47.423.120,40
Imóveis .....	600.000,00	A prazo	
Títulos e valores mobiliários:		de diversos:	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil a o/da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 250.000,00 ..	638.925,00	a prazo fixo .....	3.265.981,40
Apólices Estaduais .....	40,00		55.639.101,80
Ações e Debêntures .....	920,00 889.895,00	Outras responsabilidades	
		Correspondentes no país ....	3.187.980,10
Outros valores .....	406.841,20 90.207.394,20	Ordens de pagamento e outros créditos .....	1.516.026,60
		Dividendos a pagar .....	272.483,00 4.975.489,70 60.664.371,50
<b>C—IMOBILIZADO</b>		<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00	Contas de resultados .....	9.818.730,10
Móveis e Utensílios .....	126.752,00 326.752,00	<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
		Depositantes de valores em gar. e custódia .....	34.562.191,90
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>		Depositantes de títulos em cobrança:	
Juros e descontos .....	1.740.029,10	do país .....	11.391.161,20
Impostos .....	573.075,10	Outras contas .....	6.458.773,70 52.412.126,80
Despesas gerais .....	2.746.175,50 5.059.279,70		
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Valores em garantia .....	32.470.074,90		
Valores em custódia .....	2.092.117,00		
Títulos a receber de C] Alheia .....	11.391.161,20		
Outras contas .....	6.458.773,70 52.412.126,80		
	Cr\$ 155.819.963,10		Cr\$ 155.819.963,10

Belém, 14 de novembro de 1959

(a) JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO  
 Contador — Reg. C. R. C. n. 0811

Os Diretores:  
 (aa) DR. SULPÍCIO AUSDER BENTES  
 pp. DR. LORIS OLYMPIO CORREA DE ARAÚJO  
 (Ext. — Dia — 18/11/59)

**BANCO DO PARÁ, S. A.**

BELÉM - ESTA DO DO PARÁ

CARTA PATENTE N. 1659, de 11 de Setembro de 1950

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1959

## — A T I V O —

A—DISPONÍVEL			
<b>Caixa</b>			
Em moeda corrente .....	1.092.012,20		
Em depósito no Banco do Brasil .....	32.540.835,00		
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito .....	7.110.000,00	40.742.877,20	
<b>B—REALIZÁVEL</b>			
Empréstimos em C Corrente ..	17.233.978,20		
Empréstimos Hipotecários .....	14.826.830,90		
Títulos Descontados .....	39.890.835,30		
Correspondentes no País .....	1.970.632,30		
Outros Créditos .....	971.397,80	74.943.674,50	
Imóveis .....		962.121,90	
Títulos e valores mobiliários			
Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. a ordem da Superintendência da moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 900.000,00 .....	828.728,60		
Ações e Debêntures .....	342.090,00	1.170.819,60	77.076.616,00
<b>C—IMOBILIZADO</b>			
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00		
Móveis e Utensílios .....	27.000,00	227.000,00	
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>			
Juros e descontos .....	1.767.746,00		
Impostos .....	389.764,60		
Despesas gerais .....	3.395.727,70	5.553.238,30	
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Valores em garantia .....	47.625.212,90		
Valores em Custódia .....	3.380.991,00		
Letras a receber de C Alheia .....	16.514.680,60		
Outras Contas .....	1.173.999,30	68.674.863,80	
			Cr\$ 192.274.595,30

## — P A S S I V O —

F—NÃO EXIGÍVEL			
Capital .....	6.000.000,00		
Fundo de reserva legal .....	3.000.000,00		
Fundo de previsão .....	3.188.625,10		
Fundo p Amort. de Móveis e Utensílios .....	4.000,00	12.172.625,10	
<b>G—EXIGÍVEL</b>			
<b>Depósitos</b>			
à vista e curto prazo :			
De Poderes Públicos .....	6.011.660,00		
em C C Sem Limite .....	21.520.087,20		
em C C Limitadas .....	9.356.651,60		
em C C Populares .....	20.276.258,60		
em C C de Aviso .....	690.666,50		
Outros depósitos .....	85.139,40	57.940.513,30	
à prazo			
de diversos			
a prazo fixo .....	35.787.660,40		
			93.728.173,70
<b>Outras Responsabilidades</b>			
Correspondentes no País .....	2.253.306,70		
Ordens de pagamento e outros créditos .....	3.822.152,70		
Dividendos a pagar .....	174.540,00	6.249.999,40	99.973.173,10
<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>			
Contas de Resultados .....			11.448.933,30
<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Deposítantes de valores em gar. e em custódia .....			
			50.986.203,90
Deposítantes de títulos em cobrança :			
do País .....	16.514.660,60		
Outras Contas .....	1.173.999,30	68.674.863,30	
			Cr\$ 192.274.595,30

Belém, 11 de novembro de 1959

RAIMUNDO OLIVEIRA MIRANDA  
C. R. C. — 0817Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.  
Os Diretores :  
OSCAR FACIOLA  
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES  
(Ext. — Dia — 18/11/59)

**BANCO MOREIRA GOMES S. A.**

Carta Patente n. 2.571, de 14 de Maio de 1952

CAPITAL ..... CR\$ 30.000.000,00  
FUNDOS DE RESERVA ..... CR\$ 22.670.829,60

Rua 15 de Novembro, 86/90  
CAIXA POSTAL N. 22  
BELÉM - PARA - BRASIL

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1959

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>		Capital .....	30.000.000,00 30.000.000,00
Em moeda corrente .....	19.414.529,30	Fundo de reserva legal ..	6.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ...	29.596.613,30	Fundo de previsão .....	5.820.829,60
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	33.760.000,00 82.771.142,60	Outras reservas .....	10.850.000,00 52.670.829,60
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Empréstimos em C/Corrente ..	85.060.471,20	<b>Dépósitos</b>	
Empréstimos Hipotecários ..	15.048.497,10	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados ..	148.759.598,20	de Poderes Públicos ...	12.793.780,20
Correspondentes no País ..	26.441.770,10	em C/C Sem Limites ...	111.587.453,60
Correspondentes no Exterior ..	1.588.748,80	em C/C Populares .....	145.631.412,20
Outros valores em moeda estrangeira .....	470.603,30	em C/C Sem Juros .....	3.165.348,60
Outros créditos .....	8.941.369,40 286.311.058,10	Outros Depósitos .....	14.532.610,30 287.710.604,90
Imóveis ..	4.193.356,50	a prazo	
Títulos e valores mobiliários:		de diversos	
Apólices e obrigações Federais ..	1.000.000,00	a prazo fixo .....	65.629.839,90 65.629.839,90
Ações e Debêntures ...	83.283.017,00 84.283.017,00	353.340.444,80	
Outros valores .....	3.000,00 374.790.431,60	<b>Outras Responsabilidades</b>	
<b>C—Imobilizado</b>		Correspondentes no País ..	20.888.009,90
Edifícios de uso do Banco ..	1.000,00	Correspondentes no Exterior ..	12.105.991,00
Móveis e Utensílios .....	4.527.059,80	Ordens de pagamento e outros créditos .....	14.063.673,50 47.057.674,40 400.398.119,28
Instalações .....	1.418.355,00 5.946.414,80	<b>H—Resultados Pendentes</b>	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		Contas de resultados .....	40.740.661,28
Juros e descontos .....	8.182.192,10	<b>I—Contas de Compensação</b>	
Impostos .....	3.381.090,00	Depositantes de valores em gar. e em custódia ..	187.647.722,60
Despesas Gerais e outras contas ..	18.738.338,90 30.301.621,00	<b>Depositantes de títulos em cobrança:</b>	
<b>E—Contas de Compensação</b>		do País .....	99.236.914,10
Valores em garantia .....	149.442.395,40	do Exterior .....	121.716,90 99.358.631,00
Valores em custódia .....	38.205.327,20	14.117.065,00 301.123.418,60	
Títulos a receber de C/Alheia .....	99.358.631,00	Cr\$ 794.933.028,60	
Outras contas .....	14.117.065,00 301.123.418,60	Cr\$ 794.933.028,60	

Belém (Pará), 14 de Novembro de 1959.

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE  
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109

BANCO MOREIRA GOMES S. A.  
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES  
ANTONIO MARIA DA SILVA  
JOSE MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT  
(Ext. — 13/1159)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA 18 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.682

ANO XXIII

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 485  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — O Estado do Pará,  
por seu representante legal.  
Apelada: — A Junta de Fre-  
guêsia de Válega (Portugal).  
Relator: — Desembargador Al-  
varo Pantoja.

EMENTA: — I — Somente cabe agravo da decisão sobre erro de conta, ou cálculo, e não da sobre a procedência, ou não, de pagamento, incluído na conta, ou cálculo, ou manda fazer o cálculo sobre esta ou aquela base, embora errada, ou falsa. II — Da falta de recurso (ex-officio), não importa nulidade, mas tão só não poder ser executada, enquanto não apreciada pela Superior Instância. III — A autoridade da causa julgada impede nova apreciação de material já decidida. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, o Estado do Pará; e, apelada, a Junta da Freguesia de Válega.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, rejeitadas também por unanimidades de votos as preliminares de impropietade do recurso e de nulidade da sentença, em negar provimento à apelação, adotados o relatório retro e, por fundamento, os motivos que se seguem: I — Preliminar — A espécie dos autos não comporta recurso de agravo, mas, como acertadamente foi interposto o de apelação, porquanto somente cabe agravo, de acordo com o prescrito no Código de Processo Civil, das decisões sobre erro de conta, ou cálculo, o não quando decide sobre a procedência, ou não, de pagamento, incluído na conta, ou cálculo, ou manda fazer o cálculo sobre esta ou aquela base, embora errada, ou falsa.

II — Preliminar — A arguida nulidade da sentença de extinção do usufruto, por não haver recurso de ofício, não procede, pois decidindo sobre a extinção de usufruto, não decidiu contra a Fazenda e nem esta sobre tal interposição apelação, que se refere só ao fato de haver o feito sido sentenciado, sem o pagamento do imposto relativo à extinção, o qual a decisão recorrida declara não exigível.

A falta de recurso de ofício não é caso de nulidade e sim de não execução da sentença, enquanto não for apreciada pela Superior Instância.

III — Mérito — Quanto a este, a apelação versa em resumo, sobre a exigência, ou não, do pagamento do imposto, por ocasião da extinção do usufruto.

A sentença apelada não afirma não ser exigível imposto, mas não haver imposto a pagar. Decidindo, assim, a sentença apelada decidiu bem, porque essa matéria já havia sido decidida, pois, neste processo de extinção de usufruto consta que, avaliado o bem, e, em liquidação, organizado pelo contador o cálculo de fls. 42, reformado para o de fls. 46 devido reclamação da Fazenda, foi, afinal, homologado pela sentença de fls. 48, agravada, então, conforme consta de fls. 54, 58 e 66 e do processo de agravo apresentado a estes, pela Junta da Freguesia de Válega sob o fundamento de que o imposto de transmissão causa mortis e de instituição de usufruto haverem sido pagos no inventário do testador, havendo o Dr. Juiz a quo, segundo a decisão constante de fls. 32, dos autos de agravo apensados, reformada a sentença de julgamento de cálculo, para declarar que inexistia obrigação de pagar os impostos referidos, devendo prosseguir o processo de extinção de usufruto.

Esta decisão está datada de 20/7/1955, sendo intimada à agravante e ao representante da Fazenda Estadual em 21 do mesmo mês e ano, segundo conta de certidões, e cientes de fls. 33, dos autos de agravo apensados, não contanto estes autos e nem as partes referem que a Fazenda, inconformada com essa decisão, houvesse dela agravado, conforme lhe permitida o § 70, do art. 845, do Código de Processo Civil, passando, assim, em julgado essa decisão sobre o imposto de extinção de usufruto, como alega a apelada, não podendo, desta forma, nesta apelação ser apreciada novamente a matéria, ante a existência da causa julgada, por força da qual é de negar-se provimento à apelação, para confirmar a sentença.

Custas, como de lei.  
Belém, 22 de outubro de 1959.  
a.a.) Maurício Pinto, Presidente;  
Alvaro Pantoja, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de novembro de 1959.  
Luís Faria  
Secretário

ACORDÃO N. 431  
Recurso Cível (ex-officio) da Capital  
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.  
Recorrido: — O Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado.  
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Não havendo conflito entre a lei e o regulamento, não há inconstitucionalidade a declarar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso (ex-officio), da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Fazenda Estadual; e, recorrido, o Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado. Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em dando provimento ao recurso, negar a segurança impetrada, atendendo o relatório e os motivos abaixo:

I — Antonio Oliveira Fortunato & Cia. impetrou mandado de segurança ao Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual contra ato do Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado, pedindo seja declarada a não validade do Reg. art. 102, que manda aplicar multas progressivas aos contribuintes em mora, ordenando-se, em consequência, que a cobrança do imposto devido pelo impetrante e da multa da mora seja feita na conformidade do que dispõe o Dec. Lei 3.170, de 2/1/1939 e a lei 753, de 28/12/1953, isto é, que a multa de 10% sobre o imposto devido e não acrescido do débito da multa progressiva por quinzena do atraso.

"Alega a impetrante que, por circunstâncias eventuais de seu comércio, ficou em mora com o imposto de vendas e consignações a partir de setembro de 1956. Por diversas vezes e, afinal, requerendo, já em novembro de 1937, obtive despacho favorável à sua pretensão de pagar parceladamente o referido débito. Assim é que, a partir do mesmo mês de novembro, começou a liquidar seu débito, na forma que lhe fora deferida.

Novas dificuldades financeiras, entretanto, forçaram, em janeiro do corrente ano, a atrasar-se no pagamento das prestações combinadas. Eis que a 3 de fevereiro de 1958 procurou satisfazer sua obrigação fiscal, quando foi surpreendido pela recusa formal de recebimento de qualquer importância, salvo a hipótese de pagamento integral, e de uma só vez, de todo o débito. Diz a impetrante que estava habilitada a liquidar o citado débito, se legalmente cobrado. Mas, o sr. Diretor da Recebedoria pretende fazê-lo à base do aludido Reg. e que, na verdade do impetrante, é inconstitucional. E argumenta que o poder de regulamentar a lei não vai ao ponto de alterá-la, mas tão somente de facilitar a sua execução. O Governador do Estado não tem competência para, ao expedir regulamentação, dar nova feição à norma legal.

Cita-se em favor da tese, que defende, a opinião de tratadistas, para concluir que o dito Reg. vai de encontro à lei 753, de 28/12/53, que é a única em pleno vigor, desde que de 1939 para cá, é a única manifestação do Poder Legislativo sobre o assunto.

Destarte e por força da citada lei, a multa aplicável, no caso de mora, é de 10%."

A autoridade, prestando informações, salienta que a multa progressiva tem como objetivo compelir o contribuinte relapso a manter em dia suas obrigações para com o fisco e que, estabelecendo o Dec. 2.311, a obrigação do contribuinte pagar o imposto quinzenalmente, nada mais fez que disciplinar a cobrança do imposto.

A Procuradoria Geral do Estado, em parecer de fls. 35, diz não assistir razão à impetrante porque, estando em débito quanto ao imposto, em questão, desde setembro de 1956, segundo confessa, somente em 3 de fevereiro de 1958, quando em vigor o Reg. baixado pelo decreto 2.311, de 6/8/1957, é que procurou satisfazer o pagamento de seu débito fiscal, pagando além deste, a multa de 10%, em contrário, portanto, ao aludido reg., que no art. 70 prescreve a multa de 50% do imposto devido, no caso de falta de pagamento em tempo hábil e, ainda quando no art. 102, nas disposições gerais, disciplinando a cobrança do imposto atrasado, estabelece o pagamento do imposto devido com o acréscimo de taxas progressivas por quinzena de atraso.

II — Não há decadência a considerar, porque, como bem nota a sentença, o prazo conta-se do ato impugnado e não da publicação do regulamento, em que se fundou a autoridade para praticá-lo.

As arguições de incompetência de juízo e de não cabimento da segurança improcedem, como bem decidiu a sentença, porque, se o regulamentar a lei é ato próprio do Governador, a sua execução foi ato do diretor da repartição fiscal e a segurança é contra o ato executório, sendo em concordância com a lei específica e a jurisprudência, acertado o caso da medida, embora se trate da matéria fiscal.

Quanto ao mérito, é digno de nota que a sentença recorrida concedeu a segurança, julgando lícito e certo o direito da impetrante pagar seu débito somente com o acréscimo da multa de 10%, em conformidade com o prescrito na lei 753, de 28/12/53 em combinação com o dec. lei 3.170, de 2/1/1939, porque o Governador, ao regulamentar a lei, prescreveu multas nela não prescritas, avançando, assim, em esfera, constitucionalmente, reservada ao Poder

Legislativo, viciando, desta forma, o regulamento, sendo, por isso, insubstancial a multa progressiva, que se pretende impôr ao impetrante, e líquido e certo o direito de não pagá-la e nem sujeitar-se as cominações que o não pagamento lhe possa acarretar.

A lei 753, citada, dispõe: art. 40. — É o Poder Executivo autorizado a rever o atual regulamento do imposto sobre vendas e consignações e a fazer modificações que se tornarem exigíveis, em virtude desta lei, do dec. 3.170, de 21/9/39, e da lei 58, de 30/12/947.

A lei 58, referida, prescreveu que a incidência, a arrecadação e a fiscalização seriam feitas de acordo com as normas estabelecidas pelo regulamento respectivo. E o dec. 3.170, também aludido, estatue: art. I — O imposto sobre vendas e consignações, criado pela lei 28 de 11/9/36, alterado pela lei 94, de 23/9/36, e pelo dec. 2.870, de 10/1/38, e nos termos do art. 23, n. I, letra d, do C. Federal, de 10 de novembro de 1937, incidirá na razão de 2,5%, sobre o valor da venda ou consignação, arrendadas, na cobrança, para mil reis as frações desta importância e será arrecadado por verba ou por meio de selo especial, na conformidade do reg. baixado pelo dec. 2.870, de 10/1/38.

A lei 28, mencionada, estabeleceu: art. 40. — Pela sonação do imposto, bem como pelas infrações da presente lei e seu regulamento aplicar-se-ão aos infratores as penalidades que forem cominadas em regulamento.

A impetrante pede, e a sentença recorrida lhe concede, como direito líquido e certo seu, o de pagar o seu débito fiscal, quanto ao imposto de vendas e consignações, somente com o acréscimo da multa de 10%, em conformidade com o prescrito na lei 753 e no dec. 3.170, invocando a impetrante, em apoio de sua pretensão: — Art. 50. — Da lei 753, o qual prescreve: — Na primeira infração de lançamento do imposto nos livros fiscais, não se lavrará auto.

Nesse caso o fiscal de renda, ou quem estiver autorizado, anotará a economia nos livros fiscais e intimará o contribuinte para no prazo regulamentar recolher o tributo devido, acrescido da multa de 10%, e desses fatos fará comunicação escrita à seção de fiscalização do imposto.

A hipótese, em julgamento, não é de primeira infração por falta de pagamento, mas a de falta de pagamento do imposto, desde 1950, segundo confessa a impetrante.

A lei 753 somente, nas infrações fiscais no interior do Estado, extingue o contribuinte das penalidades aplicáveis, no caso de falta ou insuficiência de pagamento do imposto, mas se este prontificar-se a satisfazer o débito, no prazo de 48 horas, com o acréscimo de 20%.

Também a lei 58, de 1947, e o dec. 3.170, de 1939, não amparou a pretensão da impetrante a pagar o seu débito fiscal somente com o acréscimo de 10%, mas, ao contrário, com as prescrições regulamentares, estatuidas no reg. 3.170, de 1939, que: — A falta de pagamento do imposto em tempo hábil sujeita o contribuinte à multa de Cr\$ 25,00, quando o valor do imposto for inferior a essa importância, aplicando-se daí por diante multa equivalente a 50% do imposto devido até o máximo de Cr\$ 2.000,00.

O reg. impugnado, dec. 2.311, de 3/8/57, após estabelecer, no art. 70, a multa de 50% para a

falta de pagamento do imposto em tempo hábil, prescreve também, no art. 102, a cobrança, somente com o acréscimo de 10%, quando o atraso corresponder apenas a uma quinzena e o contribuinte se apresentar, espontaneamente, para realizar o pagamento, antes de qualquer diligência fiscal.

O atraso no pagamento, conforme já foi assinalado, não é de uma quinzena, mas de quinzenas.

Enquadra-se, portanto, a hipótese no previsto e prescrito no § 10. do art. 102, do decreto 2.311, o qual diz: — No caso de venda à vista, tratando-se de duas quinzenas em atraso, o acréscimo será de 20% para primeira quinzena e 10% para a segunda; sendo o atraso de três quinzenas, o acréscimo será cobrado de 30% para a primeira, e assim por diante sempre obedecendo mais 10% para o atraso de quinzena subsequente.

Houve, portanto, um abundamento no critério da imposição da multa quanto ao atraso de muitas quinzenas, porque, na forma do prescrito no art. 70, do aludido decreto, a multa é de 50% do imposto devido.

A alegação de ter o Executivo, quando regulamentou a lei, inválida a esfera legislativa, imprópria, porque, examinando-se a legislação, encontra-se o dec. 915, de 938, que deferiu a competência aos Estados para a cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações e autorizou ao Estado a estabelecer penalidades, mandando a lei 28, de 1936, a criadora desse imposto no Estado do Pará, que fossem elas cominadas em regulamento, dispondo: igualmente o dec. 3.170, de 1939, e a lei 58 de 1947, referidos pela lei 753, de 1953, invocada pelo impetrante, sendo de notar que somente agora é que as leis 58 e 753 foram expressamente revogadas pela lei 1.649, de 2/2/59, que sujeita o contribuinte, na hipótese de falta de pagamento, à multa de 80% do imposto devido.

Não há, assim, a inconstitucionalidade assinalada pela sentença, quanto ao regulamento, e nem ilegalidade quanto ao ato da autoridade exigindo o pagamento do débito fiscal, com o acréscimo progressivo de taxa, relativo à multa, pois a multa sempre será devida pela falta de pagamento do imposto em tempo hábil, porque o contribuinte, não pagando no prazo, está sujeito à multa de 50% pelo imposto devido, onde se conclui que a cobrança, por quinzenas, em percentagens que não excedem de 50% do imposto devido, como auferido com os prescritos no referido § 10., do art. 102, do reg. mencionado, não infringe disposição legal.

Custas, como de lei. Belém, 21 de setembro de 1959. (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de outubro de 1959. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 446  
Apelação Cível da Capital  
Apelantes — Lauro da Silva Brandão e Osvaldo Martins da Fonseca.

Apelados — Os mesmos.  
Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — O disposto no art. 64 do Código de Processo Civil é taxativo e obriga o Juiz a condenar o réu ao pagamento

dos honorários de advogado da parte contrária, quando a ação é fundamentada em ato culposo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são apelantes, Lauro da Silva Brandão e Osvaldo Martins da Fonseca; e, apelados, os mesmos.

As duas apelações envolvem interesses antagonicos. Enquanto os R.R. da ação desejam a reforma da sentença, e A. quer ver reconhecido o direito de receber também o correspondente aos honorários de advogado.

Segundo as provas produzidas nos autos, convence a situação de justa em condenar os R.R. ao pagamento dos prejuízos causados ao carro do A. O laudo fornecido pela Delegacia de Trânsito é claro e minucioso, concluindo pela culpabilidade do carro 91.98 que entrou em rua preferencial com imprudência e contra-mão, além de ter se evadido logo após o acidente. A figura de dona causada a outrem está pois caracterizada, bastando o laudo pericial procedido por quem tem autoridade e competência para opinar sobre fatos dessa natureza. Os depoimentos produzidos na instrução do processo somente vieram confirmar as situações de fato que de fornecer dados circunstanciais sobre os veículos.

A ação foi fundamentada no art. 159 de Código Civil, procurando a reparação pela indenização, do dano sofrido no patrimônio do A.. Esse dano é o resultado da prática de um ato ilícito, como tal classificado pelo artigo do Código citado. Diz José de Aguiar Dias, que: "Ato ilícito é o fato violador de obrigação ou dever preexistente, que o agente podia ou devia observar. Seu substratum é a culpa, esta o qualifica". (Rep. Enc. Vol. 5 pág. 16).

Para a evidência do ato ilícito basta atentarmos os dois requisitos subjetivos que o caracterizam e que são a culpa e a imputabilidade, tão intimamente ligados que aquela não pode surgir sem esta. No caso presente, houve inobservância de regra de trânsito e imprudência de quem conduzia o veí-

culo, o que resultou na colisão e consequente dano nos dois veículos. Logo, a responsabilidade é indiscutível e a reparação do dano é imperiosa.

Quanto a apelação dos autores sobre o ponto de vista da condenação nos honorários de advogado, que a sentença recusou a consignar. Atente-se entretanto para o mencionado art. 64 do Código de Processo Civil também citado na sentença: "Quando a ação resultar de dolo ou culpa, contratual ou "extra-contratual", a sentença que julgar procedente condenará o réu ao pagamento dos honorários do advogado da parte contrária".

Como se vê este artigo reuniu as hipóteses de todos os atos ilícitos, isto é, onde domine o dolo ou a culpa, dispondo de uma maneira imperativa que justifica os reclamos do apelante. A jurisprudência está farta de expor à vista do julgador uma série de ementas onde é repetida a incidência dessa obrigação, bastando que seja ela pedida oportunamente. Desde que nos fundamentos do julgado seja reconhecido o elemento caracterizado da culpa com o responsável pelo ato, não há como deixar de reconhecer o direito de dar provimento ao que é pedido. Assim,

Acórdão os Juizes competentes da segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação dos apelantes Osvaldo Martins Fonseca e Waldemar Paulo Ramos, e dar provimento à apelação de Lauro da Silva Brandão para confirmar a sentença apelada, acrescida da condenação no pagamento dos honorários do advogado do A. que ficaram arbitrados em vinte por cento (20%).

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 25 de setembro de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de outubro de 1959.

Luis Faria — Secretário

## EDITAIS — JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Cila Pereira da Silva e Francisca das Chagas Souza, ele, solt. nat. do Pará, gráfico, filho de Zacarias Pereira da Silva e de Joana Leite da Silva, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Mariano de Souza e de Maria de Nazaré de Souza, res. nesta cidade. — Eormando Brito de Leão e Ana Isabel Russo, ele, solt. nat. do Pará, militar, filho de João de Brito de Leão e de Rosa Alho de Leão, ela, solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Narcisca dos Santos Russo e Manoel da Silva Russo, res. nesta cidade. — Oscar Fonseca da Silva e Iracema dos Santos Corrêa, ele, solt. nat. do Pará, militar, filho de Manoel Fonseca da Silva e Lydia Coutinho da Silva, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Etelvina dos Reis Corrêa, res. nesta cidade. — Pedro Paulo dos Santos e Odete Barbosa Marvão, ele solteiro, natural do Estado do Pará, funcionário estadual, filho de Inocêncio

Rodrigues dos Santos e Thereza Carolina dos Santos, ela, solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Osvaldo Piracicaba Marvão e Símplicia Barbosa Marvão, res. nesta cidade. — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de novembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T — 25.783 — 13 e 25/11/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Raymundo Ribeiro Serra e Lima Nunes Ferreira, ele, solt. nat. do Maranhão, bancário, filho de Tasso Moraes Régio Serra e Camélia Ribeiro Serra, ela, solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Artur Nunes Ferreira e Corina Flores Nunes Ferreira, res. nesta cidade. — Emanuel da

Rocha Mouta e Helena Silva Dias, etc, solt. nat. do Maranhão, comerciante, filho de Jorge Códho Mouta e Primitiva Rocha de Araujo Mouta, ela, solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Waldomiro Anacleto Dias e Elita Silva Dias, res. nesta cidade. — Givaldo Loureiro da Silva e Janete Fadul de Azevedo, etc, solt. nat. de Pernambuco, viaj. comercial, filho de Orestes Lima da Silva e de dona Aurelina Loureiro da Silva, etc, solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Francisco Teixeira de Azevedo e de dona Luiza Fadul de Azevedo, res. nesta cidade. — João Faciola de Souza e Mariza da Conceição Rocha Valente, etc, solt. nat. do Pará, funcionário Federal, filho de José Florencio de Souza e Eloíze Faciola de Souza, etc, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alexandre Gerales Valente e Carmen Rocha Valente, res. nesta cidade. — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de algum impedimento, denuncié-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de novembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial de Casamentos, nesta Capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Júnior.  
(T — 25.782 — 18 e 25/11/59)

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: Wandí de Souza Almeida e Joana Benites Gomes, etc, solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Antônio Almeida e Maria de Souza Almeida, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Consaça Bentes Mourão, residentes nesta cidade. Remeu de Azevedo Costa Mariz e Olgarina Pantoja Carneiro, etc, solteiro, natural do Pará, desenhista, filho de Romeu Martins Mariz e Jarina de Azevedo Costa Mariz, ela solteira, natural do Pará, funcionária pública, filha de Benedito Pantoja Leite Carneiro e Guiomar Pantoja Carneiro, residentes nesta cidade; Manoel Sales e Paulina de Souza Bentes, etc, solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Floresmina de Nazareth Pantoja, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Raimundo de Souza e Maria de Nazaré Bentes, residentes nesta cidade; Roberto Napoleão de Lima e Maria Helena da Costa Arêde, etc, solteiro, natural do Pará, piloto da Marinha Mercante, filho de Reluânio Barbosa de Lima e Cleonice Napoleão de Lima; ela solteira, natural do Amazonas, contabilista, filha de Waldemar Ribeiro de Arêde e Maria Antonieta Rabelo da Costa Arêde, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se algum souber de algum impedimento, denuncié-os para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de novembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 25.777 — 10 e 17-11-59)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alvaro Costa Souza e Maria Valdemir de Freitas, etc, solt. nat. do Pará, soldador, filho de Manoel Costa de Souza e de Eloisa Costa de Souza, ela, é solt. nat. do Ceará,

doméstica, filha de José Ananias de Freitas e Marieta Cunha de Freitas, res. n/ cidade: — Jorge de Souza Almeida e Célia Pereira da Costa, etc, solt. nat. do Pará, operário, filho de Maria Escolástica de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Severino Costa e Joana Alves da Costa, res. n/ cidade: — Vicente Antônio Barleita e Maria Alves de Souza, etc, viu. nat. da Itália, comerciante, filho de Braz Barleita e Tereza Grisolia, etc, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Procópio de Souza e Adélia de Souza, res. n/ cidade: — Miguel Nunes da Silva e Maria Araci Uchoa Sena, etc, solt. nat. do Pará, comerciário, filho de José Alves da Silva e Maria Nunes da Silva, etc, solt. nat. do Pará, escriturária, filha de Raimundo Dias Sena e Raimunda Uchoa Sena, res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei se algum souber de algum impedimento, denuncié-o para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 10 de novembro de 1959. Eu Francisco Gemaque Tavares Júnior, sub-oficial de casamentos n/ capital assino.  
Francisco Gemaque Tavares Júnior  
(T — 25781 — 11 e 18/11/59)

**COMARCA DE CASTANHAL**

Citação com o prazo de 20 dias O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhã, Estado do Pará, etc. Faz saber a Acácio Salvador, aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que o Doutor Promotor Público da Comarca, denunciou do mesmo como incurso nas penas do art. 168 do Código Penal Brasileiro, combinado com o inciso III, do § 1.º do mesmo artigo, e diploma legal. E, como dito denunciado não tenha sido encontrado para ser citado pessoalmente, fica por meio deste citado para comparecer na sala das audiências deste Juizo no dia vinte de novembro próximo, às nove (9) horas, a fim de ser interrogado e se ver processar pelo crime previsto acima no dia acima supra. São testemunhas nesse processo — Maria Braga do Nascimento, Benedito Garcia Gomes, Antonio Leite da Silva, Benedito Brito Pena, Maria Raimunda do Nascimento e Dora Alves Brasil. Dado e passado nesta cidade de Castanhã, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, Eu, Etelvina Freire da Silva, escrivã do crime, datilografai e subscrevi.  
(a) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.  
(T — 26.043 — 18/11/59)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL**  
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação da Comarca de Soure, em que são partes, como apelantes, George Abdulmassih & Companhia; e, apelado, Amândio Marques, a fim de ser preparada dita apelação, para sortelo de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14

de novembro de 1959.  
(a) Luiz Faria — Secretário.

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, José Freitas da Silva; e, Apelados, Minervina Lobato & Filhos a fim de ser preparada dita Apelação, para sortelo de relator distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, Apelados, João

Belo de Oliveira e Maria Partado de Oliveira, a fim de ser preparada dita Apelação, para sortelo de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Manoel Brito Rodrigues; e, Apelado, Ildelfonso Elias Miguel, a fim de ser preparada dita Apelação, para sortelo de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO N. 58**

Eleva os vencimentos dos funcionários da Secretaria desta Assembléa Legislativa.

A Assembléa Legislativa do Estado, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam elevados de dez mil cruzeiros para doze mil cruzeiros mensais os vencimentos dos cargos de: Redator de Debates, Revisores, Oficiais Administrativos, Bibliotecários, Arquivista e Motorista, da Secretaria desta Assembléa, em decorrência da Lei n. 1.802, de 23/10/59, publicada no DIARIO OFICIAL de 28/10/59, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2.º — Para fazer face a despesa com a diferença de que trata o artigo anterior, fica aberto, no corrente exercício, na verba Secretaria da Assembléa, tabela n. 2, o crédito suplementar de cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00).

Art. 3.º — Os funcionários aposentados da Secretaria desta Assembléa, perceberão dois terços (2/3) do aumento acima referido.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

- Abel Figueiredo  
Presidente
- A. Campos  
1.º Secretário
- W. Amanajás  
2.º Secretário

**RESOLUÇÃO N. 59**

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a aplicação das verbas destinadas à Escola Agro-Artezanal de Marapanim, de acordo com o requerimento n. 633/59, de 6 de novembro de 1959.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º — Deferindo o requerimento n. 633/59, de 6/11/59, assinado por treze (13) senhores deputados, e de acordo com o Art. 18 da Constituição Política do Estado e da Lei n. 717, de 3 de dezembro de 1953, fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, composta dos senhores deputados Fernando Magalhães, Adriano Gonçalves, Bernardino Silva, Cléo Bernardo, Ciriaco Oliveira, Benedito Monteiro e Cattete Pinheiro, para apurar a aplicação das verbas destinadas à Escola Agro-Artezanal de Marapanim, bem como os motivos determinantes do retardamento do seu funcionamento.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.

- Abel Figueiredo  
Presidente
- Acindino Campos  
1.º Secretário
- W. Amanajás  
2.º Secretário

**TITULO**

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

**RESOLVE:**

conceder a Benvido Ferreira Pantoja, ocupante do cargo de "Porteiro", lotado na Secretaria desta Assembléa, 60 (sessenta) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 92, alínea I, combinado com o art. 94, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e art. 161, parágrafo 2.º do Regimento Interno da Assembléa Legislativa, a partir de 15 de setembro do corrente ano.

Belém, 15 de setembro de 1959.

- Abel Figueiredo  
Presidente
- Acindino Campos  
1.º Secretário
- W. Amanajás  
2.º Secretário